



LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E/OU EPP EDITAL DE LICITAÇÃO – NOVA VERSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 PROCESSO Nº 2020.01031.001010-74

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS VOLTADOS À REALIZAÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE, PARA AUDITAR AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB.

ABERTURA: 13 / 08 / 2020 às 09:00 horas.

OBS.: Horário de Brasília







PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 – NOVA VERSÃO PROCESSO Nº 2020.01031.001010-74 Tipo: Menor Preço com Modo de Disputa Aberto

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS VOLTADOS À REALIZAÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE, PARA AUDITAR AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A AGEHAB, conforme condições e demais especificações contidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. Pautado no que dispõe o artigo 34 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 31 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, o valor estimado da presente contratação será sigiloso e será divulgado após a finalização da etapa de lances.
- **1.3.** A Licitação não será adjudicada com valor acima do estimado.

2. DO LOCAL, DATA E HORA

- **2.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br no dia 13/08/2020 a partir das 09h00min, por meio do Sistema Eletrônico de Administração do Estado de Goiás SEACS, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 2.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 2.3. A fase competitiva (lances) terá início previsto para o dia 13/08/2020 às 09:10 horas.
- **2.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- **2.5.** Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- **2.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico comprasnet.go.gov.br desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os









lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, artigo 34 do Decreto nº 10.024/19.

2.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, artigo 35 do Decreto nº 10.024/19.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estejam devidamente CADASTRADAS junto ao CADFOR Cadastro de Fornecedor da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração de Goiás e, consequentemente, que estiverem devidamente cadastradas (com os *status* homologado ou credenciado) perante o sistema www.comprasnet.go.gov.br para este Certame Comprasnet.go e que estejam enquadradas na condição de MICROEMPRESAS e/ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
- **3.1.1.** O cadastro no *STATUS* CREDENCIADO, nos termos da Instrução Normativa nº 004/2011 SEAD será liberado para o fornecedor que utilizar-se de outros cadastros nacionais, estaduais ou municipais que atendam a legislação pertinente, efetuando seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo, sendo que a celebração do contrato, caso o licitante vença algum item ou lote do certame, será condicionada à efetiva homologação do cadastro no CADFOR, com a apresentação da documentação completa.
- **3.1.2.** A Licitante que queira se cadastrar poderá solicitar a relação de documentos por meio do site: www.comprasnet.go.gov.br e endereçar a documentação à Secretaria de Estado da Administração de Goiás Cadastro de Fornecedores Avenida República do Líbano, nº 1945, 1º Andar, Setor Oeste, CEP: 74.125-125, Goiânia Goiás.
- **3.1.3.** Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico, a Licitante com cadastro homologado ou credenciado deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico www.compras-net.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- **3.2.** Não poderá participar deste Pregão Eletrônico a empresa:
- a) Que esteja **suspensa e/ou impedida** de participar de licitação e contratar com a Administração Pública do Estado de Goiás.
- **b**) Que tenha sido **declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer órgão da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).
- c) Que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR Cadastro de Fornecedor da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística de Estado da Administração de Goiás









- **d**) Que esteja reunida em consórcio ou, ainda, seja controladora, coligada ou subsidiária com outra empresa licitante, qualquer que seja sua forma de conglomeração.
- e) Estrangeira que não funcione no País.
- **f**) Que não estiver devidamente CADASTRADA (com os *status* homologado ou credenciado) junto ao CADFOR Cadastro de Fornecedor da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração de Goiás.
- **3.3.** A empresa que tenha sido declarada inidônea e que mesmo assim participar do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no parágrafo único do art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **3.3.1.** Serão consultados, seja para fins de participação, seja como condição prévia para análise da habilitação da empresa melhor classificada, os bancos de dados CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).
- **3.4.** Constituirá impedimento de contratar com a Administração Pública a licitante com registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL), nos termos do art.6°, inciso I, e parágrafo primeiro, da Lei estadual n° 19.754, de 17 de julho de 2017.
- **3.5.** Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários:
- a) o autor do Termo de Referência ou do Projeto Básico, pessoa física ou jurídica;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto básico ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- **3.5.1.** É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere a alínea "b" do item 3.4, na licitação de serviço ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.
- **3.5.2.** Considera-se participação indireta, para fins do disposto no Item 3.4, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços e aquisições, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- **3.5.3.** Aplica-se o disposto no subitem 3.4.2 aos membros da Comissão de Licitação, ao Pregoeiro e à equipe de Apoio.









- **3.6.** Conforme disposto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- **3.6.1.** Para usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a Licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido legalmente, deverá declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício (certidão emitida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório).
- **3.6.2.** O próprio sistema disponibilizará à Licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte quando efetuar o *login* e entrar no Pregão Eletrônico. A não manifestação de enquadramento quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará na perda do direito de reivindicar posteriormente essa condição, não podendo usufruir dos benefícios concedidos pelas citadas normas legais.
- **3.6.3.** A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada, implicará na abertura de processo administrativo e consequente aplicação das sanções cabíveis.
- **3.7.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, os Licitantes que se enquadrarem em qualquer das situações previstas nos **incisos do § 4º, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.**

4. DO CREDENCIAMENTO

- **4.1.** O acesso ao credenciamento se dará às Licitantes com *status* homologado ou credenciado no CADFOR do Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração de Goiás, que possibilita o acesso ao sistema pelo sítio www.compras-net.go.gov.br. Comprasnet.go.
- **4.2.** O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica pela atribuição de chave de identificação e de senha individual.
- **4.3.** O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.
- **4.4**. O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- **4.5.** A Licitante se responsabilizará formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria de Estado da Saúde responsabilidade por eventuais danos ou erros decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.









- **4.6.** Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
- **4.7.** As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201-6625 e 3201-6629, e para operação no sistema Comprasnet.go pelo telefone (62)-3201-6515 e 3201- 6516.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **5.1.** Concluída a fase de credenciamento, as Licitantes registrarão suas propostas pelo valor unitário do item (**ou** do item inserido no lote). Só será aceita uma proposta por item, para cada Licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.
- **5.2.** As propostas de preços deverão ser enviadas exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, através do site www.comprasnet.go.gov.br, na data e hora estabelecidas neste edital.
- **5.2.1**. O sistema Comprasnet.go **possibilita à Licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas**. Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no Edital.
- **5.3.** As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- **5.4.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos ou retificações, a esses ou a qualquer outro título, conforme o caso.
- **5.5.** A Licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, deverá enviar Proposta de Preços (conforme item 8.4) pelo e-mail: cpl@agehab.go.gov.br, devendo a mesma conter, obrigatoriamente, ainda:
- **a**) Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, nome e número do Banco, número da Agência, número da conta corrente, nome do responsável para fins de assinatura do contrato, se aplicável.
- **a.1**) A Conta corrente informada na proposta deverá obrigatoriamente estar vinculada ao CNPJ cadastrado no sistema comprasnet.go, tal vínculo faz-se necessário pois as notas de empenho e a ordem de pagamento associam-se automaticamente ao CNPJ previamente informado.
- **a.2**) Adverte-se que Caixa Econômica Federal, instituição bancária responsável pelo pagamento, não tolera divergência de CNPJ, mesmo que tais divergências sejam de entre Matriz e Filial(s) da mesma empresa, assim, o descumprimento desta determinação possivelmente causará bloqueio(s) de pagamento(s).







- **b**) Nº do Pregão Eletrônico.
- c) Preço em Real, unitário e total, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, onde deverão estar inclusas todas as despesas, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os demais custos diretos e indiretos. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação com o(a) Pregoeiro(a).
- d) Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada.
- e) **DECLARAÇÃO** que a validade da proposta apresentada é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade, será este o considerado.
- **f**) **DECLARAÇÃO** de que garante a prestação dos serviços, bem como a entrega dos mesmos no prazo e na quantidade estabelecidos no presente Edital.
- g) Caso a empresa Licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar DECLARAÇÃO, sob as penas da lei, de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em que se ateste a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- h) Descrição precisa do objeto, conforme especificações deste edital, (modelo de proposta aneca).
- i) Data e assinatura do responsável.
- **j**) Apresentar juntamente com a proposta, **caso seja necessário**, Procuração Particular com firma reconhecida (§ 2º do art. 654 do Código Civil) ou Procuração Pública, em nome do representante legal, outorgando poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame em nome da Licitante.
- **k**) Apresentar juntamente com a proposta, cópia autenticada do documento pessoal do sócio ou representante legal da Licitante.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- **6.1.** Partir das 09:00 horas do dia 13/08/2020, data e horário previstos neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 007/2020.
- **6.2.** Após a abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico não serão permitidos quaisquer adendos, Complementações, acréscimos ou retificações às Propostas de Preços apresentadas.
- **6.3.** Após a abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico não caberá desistência da Proposta de Preços apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.









- **6.4.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, em decisão fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **6.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **6.6.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e dos Licitantes, permitindo que durante o transcurso da sessão pública eletrônica, haja a divulgação, em tempo real, de todas as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado e apresentado pelas Licitantes, vedada a identificação do fornecedor.
- **6.7.** À proponente caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme artigo 19, inciso IV, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

7. DOS LANCES

- **7.1.** Após a análise e classificação das propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, pelo modo de disputa aberto, quando então as Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **7.2.** Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo valor unitário do **Item, sem a incidência do ICMS (valor líquido), no que couber**, sempre inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo, quando o(a) Pregoeiro(a) fixar, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.
- **7.2.1.** O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.
- **7.3.** Não serão aceitos dois ou mais **lances** iguais, para o mesmo **item**, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **7.4.** Caso a Licitante não realize lances, permanecerá o valor inicial de sua proposta eletrônica, que será incluída na classificação final.
- **7.5.** Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- **7.6.** A fase de lances terá duas etapas: a primeira, com tempo de duração de 10 minutos, após a abertura da fase de lances e será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema às Licitantes; a segunda, transcorrerá com abertura de prazo de até 30 (trinta)









minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- **7.6.1.** O intervalo entre o início do encerramento de um item ou lote para o outro será de **10 minutos**.
- **7.7.** No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances, estes continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **7.7.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- **7.8.** Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de Licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, o sistema averiguará se houve empate, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada. Neste caso será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- **7.9.** Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar **proposta** de preço inferior àquela considerada detentora da melhor oferta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos (por item ou lote em situação de empate) após o encerramento da rodada de lances, sob pena de preclusão do direito;
- **b**) No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no item 7.8.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.8, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **7.10.** O disposto nos itens 7.8 e 7.9 somente se aplicará quando a melhor oferta (após fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **7.11.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.8 e 7.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.
- **7.12.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso,







para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.

7.12.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **8.1.** O julgamento das propostas será objetivo, tendo seu critério baseado no **menor preço** por, não se admitindo, sob pena de responsabilidade, reformulação dos critérios de julgamento previstos no ato convocatório.
- **8.2.** Considerar-se-á vencedora do **item** aquela proposta que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o menor preço, após a fase de lances e, ainda, for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo a situação prevista no item 9.7 deste Edital.
- **8.2.1.** Na análise da Proposta de Preços, fica facultado ao Pregoeiro, se necessário, solicitar parecer técnico para subsidiar sua análise, podendo suspender temporariamente a sessão pública do pregão, informando através *chat* de comunicação o horário de reabertura dos trabalhos.
- **8.3.** Havendo apenas uma proposta de preços, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu valor compatível com os praticados no mercado, poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter melhor preço.
- **8.4.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, o sistema informará a Licitante detentora da melhor oferta, e esta deverá encaminhar **no prazo de até 04(quatro) horas**, nova proposta em conformidade com o item 5, bem como toda a documentação exigida neste Edital e seus Anexos. Esta comprovação se dará mediante encaminhamento da documentação via *e-mail:* cpl@agehab.go.gov.br.
- **8.4.1.** No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de encerramento do Pregão Eletrônico e por solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar via correio ou por seu representante, a proposta de preços em original, assinada e atualizada com os valores, unitários e totais, informando todas as características do objeto e demais exigências descritas neste Edital e seus Anexos. Deverão ser enviadas, no mesmo prazo, as demais documentações exigidas para habilitação, estas em original ou por cópia autenticada, sendo inclusive, condição indispensável para a contratação.
- **8.4.2.** O Pregoeiro verificará a regularidade cadastral da Licitante que apresentou a melhor oferta junto ao CADFOR e, em caso de irregularidade ou naqueles casos de fornecedores com o cadastro no *status* credenciado (item 3.1.1), será assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada, ao final da sessão, via *e-mail*: cpl@agehab.go.gov.br, devendo a documentação original ou cópia autenticada ser encaminhada no prazo máximo de **05** (cinco) da de encerramento do Pregão Eletrônico e por solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

Ouvidoria Agehab 3096-5049







- **8.4.3.** O CRC Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo CADFOR, poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da sua conformidade com as exigências do Edital e apresentando "*status irregular*", será assegurada à Licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.
- **8.4.4.** A Licitante que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá encaminhar juntamente com a documentação solicitada, prova de enquadramento na referida condição, nos termos do item 3.5.1.
- **8.4.5.** Para fins de habilitação a verificação, pela Equipe de Apoio do certame, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- **8.5.** Constatado, que a Licitante que apresentou proposta de menor preço final atende às exigências editalícias, será ela declarada vencedora.
- 8.6. Na hipótese da proposta da Licitante detentora da melhor oferta, não for aceitável, ou, desatender às exigências habilitatórias, salvo na situação prevista no item 9.7, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- **8.6.1.** Ocorrendo a situação referida no Item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a Licitante para que seja obtido melhor preço, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 4°, XVII.
- 8.7. Caso ocorra a inabilitação por responsabilidade exclusiva da Licitante, a mesma poderá sofrer as sanções previstas no Artigo 7°, da Lei Federal nº 10.520/02.
- **8.8.** Da sessão pública do Pregão Eletrônico, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.go.gov.br.
- **8.9.** O resultado final será disponibilizado no site: www.comprasnet.go.gov.br.
- **8.10.** Havendo empate, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:
- **8.10.1.** O disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;
- **8.10.2.** Sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.
- **8.10.3.** Na ausência de atendimento à convocação será realizado o sorteio em sessão pública com a presença de 02 (duas) testemunhas, cujo resultado será comunicado às Licitantes via *chat*.
- 09. DA HABILITAÇÃO









- **9.1.** A habilitação da Licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.
- 9.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta de preços, os documentos de habilitação exigidos no edital, conforme estabelecido pelo artigo 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- **9.1.2.** A Licitante deverá estar cadastrada no CADFOR Cadastro de Fornecedor da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração de Goiás, com o seu CRC Certificado de Registro Cadastral em vigência no *status* **HOMOLO-GADO** ou poderá a Licitante possuir apenas o cadastro no *status CREDENCIADO* (item 3.1.1). Neste segundo caso, **deverá ser apresentada toda a documentação de habilitação atualizada e regularizada na própria sessão.**
- **9.2.** A Licitante regularmente cadastrada na Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração de Goiás SEAD-GO, que apresentar o CRC Certificado de Registro Cadastral, devidamente atualizado, fica desobrigada de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica (item 9.3.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 9.3.2) e qualificação econômico-financeira (item 9.3.3), desde que os referidos documentos integrantes do Certificado estejam atualizados e em vigência, sendo assegurado o direito de apresentar a documentação que estiver vencida no CRC, atualizada e regularizada na própria sessão.
- **9.2.1.** No caso de não constar no CRC apresentado pela Licitante os respectivos índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, a mesma deverá apresentar a documentação especificada na alínea "a", do item 9.3.3.
- **9.2.2.** A apresentação do CRC por empresa filial, no caso da exigência elencada no item 9.3.3, alínea "d" (apresentação da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, ou equivalente na forma da Lei), substitui apenas o documento referente ao CNPJ indicado no certificado, devendo ser apresentada a certidão da matriz.
- **9.3.** As Licitantes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, deverão atender obrigatoriamente, quando for o caso, às seguintes exigências:

9.3.1. Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação de, conforme o caso:

- a) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores.







- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Social, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (www.receita.fazenda.gov.br).
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda ou equivalente da Unidade da Federação **onde a Licitante tem sua sede**.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do **Estado de Goiás**, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Economia.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (**Tributos Mobiliários**), por meio de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a Licitante tem sua sede;
- g) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal CEF.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011. (A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, e terá a validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data se sua expedição).









- i) Caso a participação no certame seja da matriz, com possibilidade de que a execução do objeto licitado seja por filial, ou vice-versa, a prova da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas.
- j) Prova de inexistência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL), por meio de declaração emitida pela Secretaria de Estado da Economia.
- **9.3.2.1.** Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos negativos, nos termos da Lei.

9.3.3. Qualificação Econômico - Financeira

A qualificação econômico - financeira será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Cópia autenticada ou Extrato de Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a.1) O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
- a.2) O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
- a.3) Quando Sociedade Anônima-S.A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5° do artigo 134, da Lei n.° 6.404/76.
- b) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \ge 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \ge 1$$

$$ISG = AT/(PC+ELP) \ge 1$$

Onde:







ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

- b.1) A(s) licitante(s) que apresentar(em) resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará(ão) inabilitada(s), exceto se comprovar(em) capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10 % (dez por certo) do valor estimado da contratação que estará(ão) dispensada(s) de apresentação dos referidos índices.
- c) Na forma do Decreto Estadual nº 7.804 de 20 de fevereiro de 2013, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte que venha a vencer o certame, a apresentação do balanço patrimonial do último exercício social.
- d) Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido nas alíneas "a" e "b" acima.
- e) Apresentação da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (ou equivalente, na forma da Lei) expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com indicação do prazo de validade e não havendo somente será aceita com **data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta.** Se a Comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada Certidão de todos os Cartórios Distribuidores existentes na Comarca. Caso a participação no certame seja da filial, a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial deverá ser da filial e da matriz.
- e.1) Em caso de apresentação de Certidão positiva de Recuperação Judicial, a empresa em recuperação deverá apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a

recuperação já deferida, na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 2005.









- e.1.1) O mero despacho de processamento do pedido de recuperação judicial, com base no art. 52 da Lei 11.101/2005, não demonstra que a empresa em recuperação possua viabilidade econômicafinanceira.
- e.1.2) A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos para a habilitação econômico-financeira.

9.3.4. Qualificação Técnica

- 9.3.4.1. Comprovação de Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), Registro da licitante ou responsável técnico, pessoa física na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CFC);
- 9.3.4.2. Apresentação de Certidão de regularidade do registro de Pessoa Jurídica e o do auditor responsável no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), com jurisdição sobre Estado em que for sediado.

9.3.4.3. Quanto à constituição da equipe:

- a) Declaração contendo relação nominal dos profissionais que irão compor a equipe técnica vinculada à proposta, com no mínimo 2 (dois) auditores, bem como a qualificação e formação profissional de cada um deles. Qualquer alteração na equipe técnica será admitida mediante prévia e expressa autorização da AGEHAB, ocasião em que deverão ser apresentados outros profissionais com formação e experiência profissional igual ou superior;
- b) Comprovação de registro como Contador no Conselho Regional de Contabilidade para toda a equipe técnica vinculada à proposta, mediante apresentação de cópia de carteira de identidade de contador ou outro instrumento que comprove o registro, bem como comprovar a regularidade de suas obrigações perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
- c) Nome, qualificação do auditor Responsável Técnico, que deverá comprovar pertencer ao quadro permanente da proponente, sendo aceitável para tanto, registro na Carteira de Trabalho ou participação societária.

9.3.4.4. Quanto à experiência profissional da equipe:

a) Comprovação da experiência profissional da equipe técnica vinculada à proposta, através da cópia dos registros na carteira de trabalho ou outra forma de comprovação inequívoca (declarações/atestados), em outras empresas de auditoria independente ou em auditorias realizadas por órgãos governamentais;

9.3.4.5. Quanto à experiência anterior da empresa:

a) Pelo menos um atestado de capacidade técnica (expedido por pessoa jurídica de direito pública ou privado) que comprove o seu desempenho para atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

Página 16 de 67









- **9.3.4.6.** Será considerado compatível com o objeto: a realização de auditoria em entidade sujeita à prestação de contas e fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e/ou União;
- **9.3.4.7.** O(s) atestados(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade;
- **9.3.4.8.** Os componentes da equipe técnica devem estar relacionados no(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s).
- **9.3.4.9.** Os atestados de capacidade técnica, para serem considerados válidos, devem ser emitidos em nome da proponente e conter no mínimo as seguintes informações:
- a) Dados do emitente: razão social, CNPJ, endereço, telefone, nome e cargo do signatário;
- b) Dados dos serviços: descrição dos serviços, que deve ser pertinente e compatível em características.

9.3.5. Declarações

- a) DECLARAÇÃO expressa da licitante da inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação, (Anexo III).
- b) DECLARAÇÃO do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7° da Constituição Federal de 1988 (Lei n° 9.854/99), (Anexo IV).
- c) DECLARAÇÃO de penalidades, (Anexo V).
- d) DECLARAÇÃO de não vínculo com a Administração Pública, (Anexo VI).
- e) DECLARAÇÃO de que não se enquadra em nenhum dos requisitos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016, (Anexo VII).
- f) DECLARAÇÃO de inexistência de sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentescos, (Anexo VIII).
- **9.4.** Os documentos exigidos para habilitação, bem como a Proposta de Preços atualizada após a fase de lances, deverão ser encaminhados pela Licitante detentora da melhor oferta **no prazo de até 04(quatro) horas** após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor feita pelo(a) Pregoeiro(a), via *e-mail*: cpl@agehab.go.gov.br. O encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do encerramento do Pregão Eletrônico e por solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.









- **9.5.** Os documentos extraídos via INTERNET poderão ter seus dados conferidos perante o site correspondente.
- **9.6.** Para microempresa e empresa de pequeno porte, em cumprimento ao § 1º do artigo 43º da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.
- **9.6.1.** O tratamento favorecido previsto no item 9.6 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.
- **9.6.2.** O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente ficará registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.
- **9.6.3.** A não-regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei 13.303/2016, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação em conformidade com art. 75 Inciso I e II da Lei nº. 13.303/16.
- **9.7.** Na hipótese da proposta da Licitante detentora da melhor oferta, não for aceitável, ou, desatender às exigências habilitatórias, salvo na situação prevista no item 9.6, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- **9.7.1.** Ocorrendo a situação referida no Item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a Licitante para que seja obtido melhor preço, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 4°, XVII.
- **9.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, exceto às situações previstas no Anexo I Termo de Referência.
- **9.9.** As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias contados da data da emissão do documento, exceto a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, nos termos do subitem 9.3.3, alínea "d".
- **9.10.** Os documentos enviados por e-mail: cpl@agehab.go.gov.br, bem como os originais ou cópias autenticadas apresentados no ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO (inclusive declarações e atestados), com data de emissão posterior à do encerramento da etapa competitiva ou, se for o caso, da negociação, acarretarão a inabilitação da proponente.







9.11. Os documentos originais exigidos neste Edital deverão ser enviados em envelope fechado e lacrado contendo os dizeres abaixo descritos no seguinte endereço: Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, CEP 74070-060, Goiânia – Goiás;

"Proposta de Preços e Documentos de Habilitação" Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB Comissão Permanente de Licitação Pregão Eletrônico nº (Razão Social da Licitante e CNPJ/MF)

- 9.12.1. <u>ATENÇÃO</u>! OS DOCUMENTOS CONSTANTES DO ENVELOPE DEVERÃO VIR <u>NUMERADOS</u> E <u>RUBRICADOS</u>, EM <u>TODAS AS SUAS FOLHAS</u>, PELO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA(S) EMPRESA(S), RESGUARDANDO, DESSA FORMA, A SEGURANÇA DAS LICITANTES E DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO ACERCA DE EVENTUAIS PERDAS OU EXTRAVIOS DE DOCUMENTOS.
- 9.12.2. Adverte-se, porém, que os documentos enviados via e-mail: cpl@agehab.go.gov.br, no prazo de até 04(quatro) horas, conforme disposto no item 8.4 deste Edital, serão analisados pelo pregoeiro e, se necessário, por pareceristas técnicos para fins de adjudicação. A documentação original ou cópia autenticada somente será solicitada do licitante adjudicatário após o encerramento do Pregão Eletrônico e por solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, em consonância ao artigo 38, § 2º, do Decreto Federal nº 10.024/19.
- **9.13.** Os prazos de envio da documentação deverão ser respeitados, sob pena de enquadramento nas sanções previstas no Artigo 7°, da Lei Federal nº 10.520/2002.
- **9.14.** No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10. DOS RECURSOS

- **10.1.** Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo Sistema Eletrônico.
- **10.2.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- **10.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.
- **10.4.** À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do mesmo, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se

Ouvidoria Agehab 3096-5049





quiserem, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

- **10.5.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo chat, por fax, correios ou entregue pessoalmente.
- **10.6.** O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o Pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.
- **10.7.** O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.8. A decisão do recurso será postada no site www.comprasnet.go.gov.br.

11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **11.1.** Até 5° (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer cidadão ou Licitante poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado(a) pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação ou pedido de esclarecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido em ambos os casos.
- **11.1.1.** O(s) pedido(s) de esclarecimento(s) ou impugnação (ões) deverá(ão) ser encaminhado(s) por meio eletrônico via internet no endereço: cpl@agehab.go.gov.br, ou por escrito e protocolizado junto ao(à) Pregoeiro(a), na Comissão de Licitação no seguinte endereço: Rua 18-A nº 541 Setor Aeroporto, CEP 74.070-060, Goiânia-GO, devendo a licitante certificar-se do recebimento.
- **11.1.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema comprasnet.go.gov.br e vincularão os participantes e a administração pública.
- **11.1.3.** Matérias relacionadas às exigências editalícias somente serão analisadas em sede de impugnação e não como razões de recurso.
- **11.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será feita a retificação e republicado o aviso indicando nova data para realização do certame com devolução dos prazos, exceto, quando a alteração não afetar a formulação das propostas e a apresentação da documentação de habilitação.
- **11.2.1.** Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.







11.3. Em caso de eventuais discordâncias existentes entre as especificações descritas no sistema CADMAT do Comprasnet.go e as especificações constantes dos Anexos deste Edital, prevalecerão estas últimas.

12. DAEXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO, COM DEFINIÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA.

- 12.1. Em decorrência da execução dos serviços citados no item 4 acima, à CONTRATADA cabe apresentar à CONTRATANTE os seguintes relatórios trimestrais/anuais dentro dos padrões e legalidade pertinentes sobre encerramento do exercício social de 2020 e períodos posteriores, listando as ocorrências, inconsistências, comentários e recomendações pertinentes.
- **12.1.1.** Pareceres dos Auditores Independentes a cada trimestre ou seja 31/03/2020, 30/06/2020, 30/09/2020 e 31/12/2020, com sugestões para aplicação sobre possíveis falhas de controles internos, revisões tributárias contendo análise da adequação das respectivas obrigações acessórias, revisões contábeis de acordo com as normas brasileiras de contabilidade e outros assuntos que considerarmos importantes;
- **12.1.2.** Parecer de Auditores Independentes conclusivo em 31/12/2020 sobre as Demonstrações Financeiras compreendo o Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), Demonstração do Valor Adicionado(DVA), Demonstração do Resultado Abrangente (DRA) e Notas Explicativas.
- **12.1.3.** Parecer de Auditores Independentes da Carteira Imobiliária com relação às normas legais sobre o FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS de acordo com as normas contábeis aceitas no Brasil, e em atendimento aos pressupostos contidos no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais MNPO/FCVS vigente, Roteiro de Analise/Banco de Índices, MP.1520/96, e sucedâneas, Lei 10.150/00 e Resolução 305 de 09/02/2012 do CCFCVS, bases de incidência e os recolhimentos, quanto devidos, das contribuições mensais e trimestrais ao fundo de Compensação de Variações Salariais FCVS.
- **12.2.** Em decorrência da execução dos serviços citados no item 4 acima, à CONTRATADA cabe à CONTRATANTE:
- **12.2.1.** Comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Assembleias Gerais para sanar eventuais dúvidas dos conselheiros sobre os pareceres dos balancetes mensais/trimestrais e das Demonstrações Financeiras anuais e Notas Explicativas, no mínimo uma vez a cada trimestre em observância a Lei nº 6.404/76 artigo 163 inciso 6;
- **12.2.2.** Fornecer aos Conselheiros Fiscais e Administração da CONTRATANTE, quando solicitado, os subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da lei e do estatuto social;
- 12.3. Os pareceres trimestrais deverão serem entregues no máximo dois dias antes da realização







da reunião com os Conselheiros Fiscais, devidamente assinados;

- **12.4.** O parecer conclusivo das Demonstrações Financeiras de 2020 deverá ser entregue no máximo dois dias antes da realização da reunião com os conselheiros fiscais, devidamente assinado;
- **12.5.** O parecer do Fundo de Compensação de Variações Salariais deverá ser entregue no máximo até 25/04/2021, devidamente assinado;

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser renovado pelo mesmo período até o máximo de 60 (sessenta) meses.

14. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O valor total do presente contrato e a forma de pagamento, estão dispostos na Minuta Contratual (Anexo IX) deste Edital.

15. DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. As despesas desta licitação serão pagas com RECURSOS PRÓPRIOS/SUBVENÇÃO ECONÔMICA CONFORME LEI ESTADUAL 20.733/2020.

16. DAS PENALIDADES E MULTAS

- **16.1.** Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei do Estado de Goiás nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme art. 173 e seguintes do referido Regulamento.
- **16.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- **16.3.** Nas hipóteses previstas no subitem 16.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.
- **16.4.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no subitem 16.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17.928/2012:
- 16.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de fiscal ou do contrato, em caso de









descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

- **16.4.2.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado:
- **16.4.3.** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.
- **16.5.** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/2016.
- **16.5.1.** 6 (seis) meses, nos casos de:
- **16.5.2.** Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- **16.5.3.** 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução dos serviços, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- 16.5.4. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- 16.5.4.1. Paralização dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- **16.5.4.2.** Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- **16.5.4.3.** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- **16.6.** A prática de qualquer das infrações previstas no subitem 16.5.4 sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.
- **16.7.** A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 16.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.
- **16.8.** Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.
- **16.9.** Serão aplicadas a este Contrato as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO







- **17.1.** A gestão e a fiscalização do presente contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/2016, será realizada pela empregada KAMILLA GUIMARÃES RODRIGUES, contadora, formalmente designada pela AGEHAB, conforme Portaria ______ de ____ de ____ e em observância do disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.
- **17.2.** Compete ao GESTOR/FISCAL da AGEHAB, dentre outras obrigações:
- **17.2.1.** Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
- 17.2.2. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- **17.2.3.** Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;
- 17.2.4. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;
- 17.2.5. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;
- **17.2.6.** Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.
- **17.3.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil RFB comunicando tal fato.
- **17.4.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

18. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- **18.1.** Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o contrato (ANEXO IX).
- **18.2.** A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.
- **18.3.** O prazo de vigência do contrato, quando for o caso, será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 18.4. O contrato poderá ser prorrogado, obedecidos os prazos e condições estabelecidos no artigo









- 71 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 137 a 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.
- **18.5.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem a lei 13.303/2016.
- **18.6.** As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- **18.7.** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.
- **18.7.1.** Se o licitante vencedor não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.
- **18.7.2.** Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **19.1.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- **19.2.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 18 do Decreto Estadual nº 7.468/2011.
- 19.3. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **19.4.** No caso da licitante vencedora deixar de encaminhar a documentação nos termos do edital, será penalizado de participar de licitação com a AGEHAB pelo período de 01 (um) ano, em caso de reincidência o prazo de penalização será acrescido em até 02 (dois) anos, cumprido o prazo da penalidade estará reabilitado a participar dos processos licitatórios.
- **19.5.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **19.6.** Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na AGEHAB.
- 19.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da









disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

- **19.8.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16.
- 19.9. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do email cpl@agehab.go.gov.br e postado no site www.comprasnet.go.gov.br ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- **19.10.** Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **19.11.** Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site www.comprasnet.go.gov.br, e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.
- **19.12.** Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.
- **19.13.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia GO, com exclusão de qualquer outro.

20. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

20.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução, ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

21. DA COMPROMISSÓRIA

21.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

22. DOS ANEXOS









22.1. São partes Integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Dos Fatos Impeditivos e Ciência das Cláusulas do Edital;

Anexo IV – Modelo de Declaração que não emprega menor para licitar com o Poder Público;

Anexo V – Modelo de Declaração de Penalidades;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Não vínculo com a Administração Pública;

Anexo VII – Modelo de Declaração de não enquadramento na Lei 13.303/2016;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentesco;

Anexo IX - Minuta Contratual.

Goiânia, 24 de julho de 2020.

AQUILINO ALVES DE MACEDO Pregoeiro







ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESCOPO:

1.1. Contratação de empresa especializada para realizar serviços técnicos, especificamente voltados à realização de Auditoria Independente, para auditar as Demonstrações Financeiras da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB do exercício social de 2020 e períodos posteriores, empresa de economia mista de capital fechado.

2. INTRODUÇÃO

2.1. AGÊNCIA GOIANIA DE HABITAÇÃO S/A, adiante denominada AGEHAB, uma sociedade por ações capital fechado, de economia mista, integrante da administração indireta do Estado de Goiás, sucedânea da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS – COHAB-GO, criada na forma do Decreto-Lei do Estado de Goiás nº 226, de 03 de julho de 1970 e da lei Municipal de Goiânia nº 4.652, de 29 de dezembro de 1972, transformada na Agência Goiânia de Habitação, através da Lei Ordinária do Estado de Goiás nº 13.532, de 15 de outubro de 1999, sendo credenciada para administrar a carteira habitacional pertencente ao Estado de Goiás, subordinada ao controle acionário do Governo de Goiás e, reger-se-á pelo presente Estatuto, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo Decreto do Estado de Goiás nº 8.801, de 10 de novembro de 2016.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Estabelecer uma solida estrutura conceitual para a contabilidade;
- 3.2 Maior transparência e credibilidade das Demonstrações Financeiras;
- 3.3 Avaliar os serviços da contabilidade;
- 3.4 Adoção da Lei 11.638/07, da Lei № 11.941/2009, alterações posteriores e Comitê de Pronunciamento Contábil (CPC);
- 3.5 Para cumprimento das Leis nº 6.404/76, Lei nº 11.638/2007 e da Lei 13.303/2016;

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 O objeto da presente Licitação é a contratação dos serviços de Auditoria Independente sobre as Demonstrações Financeiras da AGÊNCIA GOIANIA DE HABITAÇÃO S/A, referente ao exercício social de









2020 e períodos posteriores, conforme especificações contidas no respectivo contrato e em seus anexos, compreendendo: Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), Demonstração do Valor Adicionado (DVA), Demonstração do Resultado Abrangente (DRA) e Notas Explicativas.

- 4.2 Serviços de auditoria independente com relação às normas legais sobre o FUNDO DE COMPEN-SAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS de acordo com as normas contábeis aceitas no Brasil, e em atendimento aos pressupostos contidos no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais MNPO/FCVS vigente, Roteiro de Analise/Banco de Índices, MP.1520/96, e sucedâneas, Lei 10.150/00 e Resolução 305 de 09/02/2012 do CCFCVS, bases de incidência e os recolhimentos, quanto devidos, das contribuições mensais e trimestrais ao fundo de Compensação de Variações Salariais FCVS do exercício social de 2020 e períodos posteriores.
- 4.3 O objeto da contratação deverá ser executado em estrita observância às Normas Brasileiras de Contabilidade, dos procedimentos e dos requerimentos do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil IBRACON, Comissão de Valores Mobiliários CVM, Conselho Federal de Contabilidade CFC, Conselho Regional de Contabilidade CRC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis CPC e em conformidade com as legislações atualmente em vigor e/ou que venham a ser editadas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

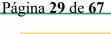
5.1. O processo licitatório vem como o objetivo da contratação de empresa de auditoria independente para verificação dos balancetes contábeis atestando os registros contábeis e as composições das contas contábeis e emissão de opinião quantos as Demonstrações Financeiras da Agehab e emissão de parecer com relação as normas legais do FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - FCVS do exercício social de 2020 e períodos posteriores.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. As empresas participantes deverão comprovar experiência na execução de serviços em auditoria independente, comprovação de Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), Registro da empresa ou do responsável técnico pessoa física, na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CFC).

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO INERENTES À ATIVIDADE OU EXPERIÊNCIA DA EMPRESA

7.1. Serão exigidos para qualificação técnica das licitantes:













- 7.1.1. Comprovação de Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), Registro da licitante ou responsável técnico, pessoa física na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CFC);
- 7.1.2. Apresentação de Certidão de regularidade do registro de Pessoa Jurídica e o do auditor responsável no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), com jurisdição sobre Estado em que for sediado.
- 7.1.3. Quanto à constituição da equipe:
- 7.1.3.1. Declaração contendo relação nominal dos profissionais que irão compor a equipe técnica vinculada à proposta, com no mínimo 2 (dois) auditores, bem como a qualificação e formação profissional de cada um deles. Qualquer alteração na equipe técnica será admitida mediante prévia e expressa autorização da AGEHAB, ocasião em que deverão ser apresentados outros profissionais com formação e experiência profissional igual ou superior;
- 7.1.3.2. Comprovação de registro como Contador no Conselho Regional de Contabilidade para toda a equipe técnica vinculada à proposta, mediante apresentação de cópia de carteira de identidade de contador ou outro instrumento que comprove o registro, bem como comprovar a regularidade de suas obrigações perante o Conselho Regional de Contabilidade CRC;
- 7.1.3.3. Nome, qualificação do auditor Responsável Técnico, que deverá comprovar pertencer ao quadro permanente da proponente, sendo aceitável para tanto, registro na Carteira de Trabalho ou participação societária.
- 7.1.4. Quanto à experiência profissional da equipe:
- 7.1.4.1. Comprovação da experiência profissional da equipe técnica vinculada à proposta, através da cópia dos registros na carteira de trabalho ou outra forma de comprovação inequívoca (declarações/atestados), em outras empresas de auditoria independente ou em auditorias realizadas por órgãos governamentais;
- 7.1.5. Quanto à experiência anterior da empresa:
- 7.1.5.1. Pelo menos um atestado de capacidade técnica (expedido por pessoa jurídica de direito pública ou privado) que comprove o seu desempenho para atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- 7.1.5.2. Será considerado compatível com o objeto: a realização de auditoria em entidade sujeita à prestação de contas e fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e/ou União;
- 7.1.5.3. O(s) atestados(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade;
- 7.1.5.4. Os componentes da equipe técnica devem estar relacionados no(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s).
- 7.1.5.5. Os atestados de capacidade técnica, para serem considerados válidos, devem ser emitidos em nome da proponente e conter no mínimo as seguintes informações:
- 7.1.5.5.1. Dados do emitente: razão social, CNPJ, endereço, telefone, nome e cargo do signatário;
- 7.1.5.5.2. Dados dos serviços: descrição dos serviços, que deve ser pertinente e compatível em características.







8. EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO, COM DEFINIÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA.

- 8.1Em decorrência da execução dos serviços citados no item 4 acima, à CONTRATADA cabe apresentar à CONTRATANTE os seguintes relatórios trimestrais/anuais dentro dos padrões e legalidade pertinentes sobre encerramento do exercício social de 2020 e períodos posteriores, listando as ocorrências, inconsistências, comentários e recomendações pertinentes.
- 8.1.1. Pareceres dos Auditores Independentes a cada trimestre ou seja 31/03/2020, 30/06/2020, 30/09/2020 e 31/12/2020, com sugestões para aplicação sobre possíveis falhas de controles internos, revisões tributárias contendo análise da adequação das respectivas obrigações acessórias, revisões contábeis de acordo com as normas brasileiras de contabilidade e outros assuntos que considerarmos importantes;
- 8.1.2. Parecer de Auditores Independentes conclusivo em 31/12/2020 sobre as Demonstrações Financeiras compreendo o Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), Demonstração do Valor Adicionado (DVA), Demonstração do Resultado Abrangente (DRA) e Notas Explicativas.
- 8.1.3 Parecer de Auditores Independentes da Carteira Imobiliária com relação às normas legais sobre o FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS de acordo com as normas contábeis aceitas no Brasil, e em atendimento aos pressupostos contidos no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais MNPO/FCVS vigente, Roteiro de Analise/Banco de Índices, MP.1520/96, e sucedâneas, Lei 10.150/00 e Resolução 305 de 09/02/2012 do CCFCVS, bases de incidência e os recolhimentos, quanto devidos, das contribuições mensais e trimestrais ao fundo de Compensação de Variações Salariais FCVS.
- 8.2 Em decorrência da execução dos serviços citados no item 4 acima, à CONTRATADA cabe à CONTRATANTE:
- 8.2.1 Comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Assembleias Gerais para sanar eventuais dúvidas dos conselheiros sobre os pareceres dos balancetes mensais/trimestrais e das Demonstrações Financeiras anuais e Notas Explicativas, no mínimo uma vez a cada trimestre em observância a Lei nº 6.404/76 artigo 163 inciso 6;
- 8.2.2 Fornecer aos Conselheiros Fiscais e Administração da CONTRATANTE, quando solicitado, os subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da lei e do estatuto social;
- 8.3 Os pareceres trimestrais deverão serem entregues no máximo dois dias antes da realização da reunião







com os Conselheiros Fiscais, devidamente assinados;

- 8.4 O parecer conclusivo das Demonstrações Financeiras de 2020 deverá ser entregue no máximo dois dias antes da realização da reunião com os conselheiros fiscais, devidamente assinado;
- 8.5 O parecer do Fundo de Compensação de Variações Salariais deverá ser entregue no máximo até 25/04/2021, devidamente assinado;

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do pro	esente c	ontrato,	em atenção	o ao art. 40, VII da Lei 13.303/2016, será
realizada pela empregada KAMILLA	GUIMA	RÃES R	ODRIGUES	S, contadora, formalmente designada pela
AGEHAB, conforme Portaria	de	de	de	e em observância do disposto nos arts.
163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.				

- 9.2. Compete ao GESTOR/FISCAL da AGEHAB, dentre outras obrigações:
- 9.2.1. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
- 9.2.2. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- 9.2.3. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;
- 9.2.4. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;
- 9.2.5. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;
- 9.2.6. Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.
- 9.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil RFB comunicando tal fato.
- 9.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Além das resultantes da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, a adjudicatária se obriga, nos termos do

Página **32** de **67**







Termo de Referência, a:

- 10.1.1. Reparar, corrigir, substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 10.1.2. Responder pelos danos causados diretamente a AGEHAB ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.1.3. Comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- 10.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante e comunicar ao contratante, por escrito, qualquer irregularidade relacionada com a execução do objeto;
- 10.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habitação, de qualificação e da proposta, exigidas quando da contratação;
- 10.1.6. O contratado e o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.1.7. A empresa devera, obrigatoriamente, possuir conta bancaria vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado a informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura dos serviços.
- 10.2. Executar fielmente os serviços do objeto deste termo de referência, de acordo com o previsto no item 08.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. A Contratante obriga-se, a:
- 11.1.1. Comunicar a contratada o início da execução do objeto, por meio de ordem de serviço;
- 11.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos representantes da contratada;
- 11.1.3. Rejeitar os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, comunicando por escrito à contratada o não recebimento do objeto e demais irregularidades na execução do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 11.1.4. Fiscalizar o cumprimento das especificações e condições contidas no Termo de Referência e as estabelecidas em contrato;
- 11.1.5. Efetuar o pagamento devido, na forma e prazo estabelecidos em contrato;
- 11.1.6. Oficiar aos Órgão competentes qualquer indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e ao FGTS;
- 11.1.7. Fornecedor balancetes, demonstrativos ou outros documentos que forem necessários para execução do objeto do contrato.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO









- 12.1. O pagamento dos serviços executados será procedido mediante medição mensal, com base no valor mensal efetuada pela fiscalização do gestor(a) do contrato, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser em primeira via original da Nota Fiscal/Fatura ou da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFSe, a quitação será até o 20 (vinte) dias da emissão da nota fiscal. As nota (s) fiscal (is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:
- 12.1.1. Data de emissão;
- 12.1.2. Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;
- 12.1.3. Preços unitários e totais da fatura;
- 12.1.4. Especificação dos serviços.
- 12.2. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.
- 12.3. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS, o FGTS, Impostos Federais, Municipal e/ou Estadual.
- 12.4. As despesas com transporte, cópias de documentos, autenticações, pareceres auxiliares, serão por conta da Contratada.
- 12.5. Se houver serviço de mão de obra na sede da AGEHAB, deverá a contratada apresentar, cópias legíveis pagas das guias de recolhimento do INSS, do FGTS com cópia do arquivo da SEFIP dos funcionários que tiveram o referido recolhimento e dos contracheques ou da folha de pagamento, quando houver apresentar também, recibo de férias e termo de rescisão de contrato de trabalho, dos funcionários que prestarem serviços para a contratante, devidamente quitados e assinados, referente ao mês anterior ao do pagamento, além das Certidões Negativas de Débitos, do INSS, da Prefeitura Municipal, Trabalhista e do CRF do FGTS.

13. PRAZO CONTRATUAL

- 13.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, ficando a eficácia condicionada à publicação de seu extrato na imprensa oficial.
- 13.2. Este contrato poderá ser prorrogado, obedecidos aos prazos e condições estabelecidos no artigo 71 da Lei n.º 13.303/2016 e nos artigos 137 a 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e os seguintes requisitos:

Ouvidoria 3096-5049





- I. Haja interesse da AGEHAB;
- II. Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III. Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- V. O contrato tenha sido regularmente cumprido;
- VI. Haja concordância do contratado;
- VII. O contratado mantenha as condições de habilitação;
- VIII. O contratado não esteja cumprindo sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a AGEHAB;
- IX. O termo aditivo seja formalizado enquanto vigente o contrato;
- X. Haja autorização da autoridade competente.
- 13.3 O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:
- a) Paralisação da entrega dos serviços determinados pelo CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- b) Por motivo de força maior.
- 13.4 No caso de haver prorrogação, fica resguardado o direito da CONTRATADA ao reajuste pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) após os primeiros 12 (doze) meses de vigência deste contrato.

14. DAS PENALIDADES E MULTAS

- 14.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei do Estado de Goiás nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituílos, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme art. 173 e seguintes do referido Regulamento.
- 14.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 14.3. Nas hipóteses previstas no subitem 14.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.
- 14.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no subitem 14.2, à multa de mora, graduada de acordo com









a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17.928/2012:

- 14.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de fiscal ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 14.4.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- 14.4.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.
- 14.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/2016.
- 14.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:
- 14.5.2. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- 14.5.3. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução dos serviços, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- 14.5.4. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- 14.5.4.1. Paralização dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- 14.5.4.2. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- 14.5.4.3. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 14.6. A prática de qualquer das infrações previstas no subitem 14.5.4 sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.
- 14.7. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 14.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.
- 14.8. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

Ouvidoria Agehab 3096-5049







14.9. Serão aplicadas a este Contrato as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15. DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios ou Subvenção Econômica da AGEHAB.

16. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios-RILCC da AGEHAB.
- 16.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:
- I. O descumprimento de obrigações contratuais.
- II. A alteração da pessoa do contratado, mediante:
- a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB;
- b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB;
- III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII. A razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX. O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X. A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Ouvidoria Agehab 3096-5049







- XII. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 16.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 16.4. A rescisão do contrato poderá ser:
- I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;
- III. Judicial, nos termos da legislação.
- 16.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 16.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 16.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o subitem 16.5 será de 90 (noventa) dias.
- 16.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:
- Devolução da garantia, caso houver;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- III. Pagamento do custo da desmobilização, caso houver.
- 16.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
- I. Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar;
- II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela AGEHAB, caso houver;
- III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à AGEHAB.

17. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, obedecendo critérios dos § 1° a 8°,

Página **38** de **67**









do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, a saber:

- 17.1.1. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos.
- 17.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem n° 17.1.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 17.3. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no subitem 17.1.1.
- 17.4. No caso de alteração na equipe técnica, deverá ser comunicada a AGEHAB, para que a substituição seja comprovada, com a mesma experiência solicitada no Termo de Referência.
- 17.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 17.6. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 17.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
- 17.8. Em consonância com Art. 81, da Lei Federal n° 13.303/2016, O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:
- 17.8.1. Quando houver alterações ou criações de novas normas contábeis que ensejam modificações no objeto do contrato, para melhor adequação do parecer específico;
- 17.8.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 17.8.3. Quando necessária a modificação da execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 17.8.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias









supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;

17.8.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

17.8.6. Serão aplicadas a este contrato as normas de direito penal contidos nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993".

18. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

18.1. É vedada a subcontratação.

19. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. O critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para a AGEHAB será a que oferecer o MENOR PREÇO GLOBAL.

20. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Em observância ao regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios:

- Art. 30. A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços que não se enquadrem no artigo anterior será realizada a partir dos seguintes critérios:
- I. Pesquisa em portais de compras da Administração Pública;
- II. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- III. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- IV. Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

O serviço de auditoria independente é muito especifico para cada tipo de entidade, sendo considerado vários fatores para medição do valor, sendo eles: faturamento, número de funcionários, análise da movimentação contábil, estrutura organizacional, tipo de tributação, ramos de atividade, personalidade jurídica.

Não sendo possível, fazer um comparativo nos portais de Administração Pública, contratações similares de outros entres públicos e pesquisa de sítios eletrônicos.

Ouvidoria 3096-5049







Por este motivo, foram colhidas 3 (três) propostas de pesquisa com os fornecedores no mercado, conforme abaixo.

	MAPA DOS PREÇOS COLHIDOS	Valor Anual	Valor mensal
1 Compliance Auditores Independentes			
2 GSA Auditoria Independente			
3 DCA Auditores Independentes			
	TOTAL		
	Média		

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 13.303/2016 e os preceitos de direito privado, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.
- 21.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.
- 21.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016 e os preceitos de direito privado, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e demais normas aplicáveis.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 22 de Julho de 2020

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE



Página 41 de 67









ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

-
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Bairro:
Cidade:

Representante Técnico:

Telefone:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

Proposta que faz a empresa **NOME DA EMPRESA LICITANTE** para prestação de serviços gráficos, conforme as descrições e informações contidas no termo de referência e quadro abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
1	Prestação dos serviços de	Mês	12		
	Auditoria Independente				
	sobre as Demonstrações				
	Financeiras da AGÊNCIA				
	GOIANIA DE				
	HABITAÇÃO S/A,				
	referente ao exercício				
	social de 2020 e períodos				
	posteriores, conforme				
	especificações contidas no				
	respectivo contrato e em				
	seus anexos,				
	compreendendo: Balanço				
	Patrimonial (BP),				
	Demonstração de Resultado				
	do Exercício (DRE),				
	Demonstração das				
	Mutações do Patrimônio				
	Líquido (DMPL),				
	Demonstração dos Fluxos				
	de Caixa (DFC),				
	Demonstração do Valor				
	Adicionado (DVA),				
	Demonstração do				
	Resultado Abrangente				









(DRA) Explicativas.	e	Notas			
TO	ΓAL	DA PRO	POSTA		

Condições Gerais da Proposta:

Valor global da proposta: Validade da Proposta: Condições de Execução:

DECLARAMOS que garantimos a prestação dos serviços, bem como a entrega dos mesmos no prazo e na quantidade estabelecidos no presente Edital.

Local de entrega: Agência Goiana de Habitação S.A. – AGEHAB, situada a Rua 18 A nº 541 – Setor Aeroporto – Goiânia – GO – CEP 74070–060

Local e data:	
	Assinatura
	(Representante da Empresa)









ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DOS FATOS IMPEDITIVOS e CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO EDITAL

(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)

PREGÃO ELETRÔ	NICO nº XXXX	XXXX			
Processo nº XXXX	XXXXXXXXX	XXXX			
À Agência Goiana 74.070.060 - Goiân		S/A - AGEHAB I	Rua 18-A nº	541, Setor Aer	oporto, CEP:
Assunto: Declaraçã	o				
A Empresa		, CNPJ nº		_,	
DECLARA:					
• Sob as penas da le presente processo li		•	-	-	•
• Ter ciência de too cláusulas acarretar principalmente a de	á a aplicação o	das penalidades d	conforme art.	83 da Lei n	o 13.303/16,
	de	de 2020.			
— Car	rimbo CNPJ. not	me e assinatura do		egal (legível)	









ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (ART. 7°, XXXIII, CF/88)

PREGÃO ELETRÔNICO nº XXXXXXXX
Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
À Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, CEP: 74.070.060 - Goiânia – GO.
, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, da não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menoresde16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
, de de 2020.

Carimbo CNPJ, Assinatura do representante legal da empresa (legível)

Página 45 de 67









ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PENALIDADES

A AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020
OBJETO:
OBJETO
Prezados Senhores,
A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de
seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) do RG nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei para os devidos fins de registro na modalidade
Prestador/Fornecedor que:
 não estou sob os efeitos da penalidade de declaração de inidoneidade aplicada pela
União, por Estado, pelo Distrito Federal;
 não tenho no meu quadro societário sócio de outra empresa que esteja suspensa, impedida ou declarada inidônea;
• não tenho administrador que seja socio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 não tenho no meu quadro societário sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
• não tenho administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
• não tenho na minha diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
Em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, art. 38, III e VIII.
Ademais, declaro ciência da submissão à responsabilização de pessoas jurídicas por
atos contra a Administração Pública prevista na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
Local, de de
(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)









ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020
OBJETO:
Prezados Senhores,
A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de
seu representante legal, o(a) Sr(a) portador(a) do RG nº e do CPF
nº, DECLARA, sob as penas da lei para os devidos fins de registro na modalidade
Prestador/Fornecedor que:
• Nenhum administrador, diretor ou sócio detentor de mais de 5% do nosso capital social
é diretor ou empregado da Agehab,
• Nenhum administrador, diretor ou sócio é pessoa que tenha terminado seu prazo de
gestão ou rompido seu vínculo com a Agehab há menos de seis meses;
• Nenhum administrador, diretor ou sócio dos quadros tem relação de parentesco até o
terceiro grau, em grau reto, colateral ou por afinidade, com membro do Conselho,
Diretor, Superintendente ou empregado com atuação na área de licitações e contrato da
Agehab, ou com autoridade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado
de Goiás.
Em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios
da Agehab, art. 18, inciso I, e parágrafo único, incisos II e III, e na Lei nº 13.303/2016, art. 38,
inciso I, e parágrafo único, incisos II e III.
Ademais, declara ciência da submissão à responsabilização de pessoas jurídicas por
atos contra a Administração Pública prevista na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
Local, de de
(,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)









ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 13.303/2016 (deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)

(Modelo)

~		^			
PREGÃO	ELETR	RONICO	nº XX	XXX	XXX

Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
À Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB R 74.070.060 – Goiânia – GO.	tua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, CEP
Assunto: Declaração	
A (nome/razão social)	disposto no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016 (s) da empresa, acima qualificada, não se
,de	de 2020.
Carimbo CNPJ, Assinatura do representa	ante legal da empresa (legível)







ANEXO VIII

Declaração de Inexistência de Sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentesco

A CPL/AGEHAB
Ref.: Pregão Eletrônico nº xxx/xxxx Processo nº
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE),(CNPJ
N°), sediada no (a)(ENDEREÇO COMPLETO),
DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no
procedimento licitatório referenciado.
Igualmente, DECLARA sob as penas da lei, em especial para atender à orientação do TCU -
Acórdão 2136/2006/TCU/1ª Câmara, de 01/08/2006, ata nº 27/2006, que nossa Empresa não
possui sócios em comum, endereços idênticos e/ou indícios de parentesco, com as demais
licitantes presentes, ou das que se fazem representar no momento do credenciamento.
Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à
licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da
licitação e seus anexos.
Local e Data
Atenciosamente,
FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL









ANEXO IX

CONTRATO Nº 000/2020 - Minuta

CONTRA	ГО DE P	RESTA	ÇÃO	DE S	ERVIÇO	S, QU	Œ
ENTRE S							
CONTRA	ΓANTE,	A A	GÊN(CIA	GOIAN	A D	E
HABITAÇ	ČÃO S/A -	- AGEH	IAB, 1	E DE	OUTRO	LAD	D,
COMO	CO	NTRATA	ADA,	\mathbf{A}	EN	IPRES	A
			C	OM O	PROCE	esso i	V
2020.01031	1.000731-9	4.					

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

Qualificação das partes:

CONTRATANTE:

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, doravante denominada apenas AGEHAB, neste ato representada na forma estatutária por seu Presidente LUCAS FERNANDES DE ANDRADE, brasileiro, casado, advogado e contador, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 26.933, OAB-GO, e do CPF nº 548.471.251-34, residente e domiciliado em Goiânia – GO, por seu Diretor de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica Lucas Magalhães de Gouveia, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 4538124 DGPC/GO e do CPF nº 012.101.321-92, residente e domiciliado em Goiânia – GO e por seu Diretor Financeiro em exercício, conforme Ata 406 do Conselho de Administração da AGEHAB Lucas Magalhães de Gouveia, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 4538124 DGPC/GO e do CPF nº 012.101.321-92, residente e domiciliado em Goiânia – GO

CONTRATADA: pessoa iurídica de direito privado, situada inscrita no CNPJ sob o ____, neste ato representada por , brasileiro(a), casado(a), portador(a) da CI/RG. nº e do CPF nº residente domiciliado(a) e , doravante designada simplesmente CONTRATADA.

Página 50 de 67









DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2020.01031.001010-74 referente à Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020; à Proposta de preço apresentada em ____/__/2020; e às seguintes determinações legais: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 117/2015, o artigo 3º, § 2º e os artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93 de forma subsidiária; bem como o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – RILCC/AGEHAB, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.893, da data de 14 de setembro de 2018.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Auditoria Independente sobre as Demonstrações Financeiras da AGÊNCIA GOIANIA DE HABITAÇÃO S/A, referente ao exercício social de 2020 e períodos posteriores, conforme especificações contidas no respectivo contrato e em seus anexos, compreendendo: Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), Demonstração do Valor Adicionado (DVA), Demonstração do Resultado Abrangente (DRA) e Notas Explicativas.
- **1.2.** Serviços de auditoria independente com relação às normas legais sobre o FUNDO DE COM-PENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS de acordo com as normas contábeis aceitas no Brasil, e em atendimento aos pressupostos contidos no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais MNPO/FCVS vigente, Roteiro de Analise/Banco de Índices, MP.1520/96, e sucedâneas, Lei 10.150/00 e Resolução 305 de 09/02/2012 do CCFCVS, bases de incidência e os recolhimentos, quanto devidos, das contribuições mensais e trimestrais ao fundo de Compensação de Variações Salariais FCVS do exercício social de 2020 e períodos posteriores.
- 1.3. O objeto da contratação deverá ser executado em estrita observância às Normas Brasileiras de Contabilidade, dos procedimentos e dos requerimentos do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil IBRACON, Comissão de Valores Mobiliários CVM, Conselho Federal de Contabilidade CFC, Conselho Regional de Contabilidade CRC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis CPC e em conformidade com as legislações atualmente em vigor e/ou que venham a ser editadas.
- **1.4.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, ao Termo de Referência e à proposta do licitante vencedor, independentemente de transcrição.









CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO COM DEFINIÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA

- **2.1.** Em decorrência da execução dos serviços citados na Cláusula Primeira, à CONTRATADA cabe apresentar à CONTRATANTE os seguintes relatórios trimestrais/anuais dentro dos padrões e legalidade pertinentes sobre encerramento do exercício social de 2020 e períodos posteriores, listando as ocorrências, inconsistências, comentários e recomendações pertinentes.
- **2.1.1.** Pareceres dos Auditores Independentes a cada trimestre ou seja 31/03/2020, 30/06/2020, 30/09/2020 e 31/12/2020, com sugestões para aplicação sobre possíveis falhas de controles internos, revisões tributárias contendo análise da adequação das respectivas obrigações acessórias, revisões contábeis de acordo com as normas brasileiras de contabilidade e outros assuntos que considerarmos importantes;
- **2.1.2.** Parecer de Auditores Independentes conclusivo em 31/12/2020 sobre as Demonstrações Financeiras compreendo o Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), Demonstração do Valor Adicionado(DVA), Demonstração do Resultado Abrangente (DRA) e Notas Explicativas.
- **2.1.3.** Parecer de Auditores Independentes da Carteira Imobiliária com relação às normas legais sobre o FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS de acordo com as normas contábeis aceitas no Brasil, e em atendimento aos pressupostos contidos no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais MNPO/FCVS vigente, Roteiro de Analise/Banco de Índices, MP.1520/96, e sucedâneas, Lei 10.150/00 e Resolução 305 de 09/02/2012 do CCFCVS, bases de incidência e os recolhimentos, quanto devidos, das contribuições mensais e trimestrais ao fundo de Compensação de Variações Salariais FCVS.
- **2.2.** Em decorrência da execução dos serviços citados no item 4 do TR, à CONTRATADA cabe à CONTRATANTE:
- **2.2.1.** Comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Assembleias Gerais para sanar eventuais dúvidas dos conselheiros sobre os pareceres dos balancetes mensais/trimestrais e das Demonstrações Financeiras anuais e Notas Explicativas, no mínimo uma vez a cada trimestre em observância a Lei nº 6.404/76 artigo 163 inciso 6;
- **2.2.2.** Fornecer aos Conselheiros Fiscais e Administração da CONTRATANTE, quando solicitado, os subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da lei e do estatuto social;
- **2.3.** Os pareceres trimestrais deverão serem entregues no máximo dois dias antes da realização da reunião com os Conselheiros Fiscais, devidamente assinados;
- **2.4.** O parecer conclusivo das Demonstrações Financeiras de 2020 deverá ser entregue no máximo dois dias antes da realização da reunião com os conselheiros fiscais, devidamente assinado;
- **2.5.** O parecer do Fundo de Compensação de Variações Salariais deverá ser entregue no máximo até 25/04/2021, devidamente assinado.









CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

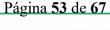
3.1. O valor total do presente contrato é de R\$			(),	sendo o	val	or mensal
de R\$ (),	a	ser	custeado	através	de	recursos
próprios/subvenção econômica conforme Lei	Estadual	20	.733	3/2020.			

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

- **4.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, ficando a eficácia condicionada à publicação de seu extrato na imprensa oficial.
- **4.2.** Este contrato poderá ser prorrogado, obedecidos aos prazos e condições estabelecidos no artigo 71 da Lei n.º 13.303/2016 e nos artigos 137 a 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e os seguintes requisitos:
- I. Haja interesse da AGEHAB;
- II. Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III. Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- V. O contrato tenha sido regularmente cumprido;
- VI. Haja concordância do contratado;
- VII. O contratado mantenha as condições de habilitação;
- VIII. O contratado não esteja cumprindo sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a AGEHAB:
- IX. O termo aditivo seja formalizado enquanto vigente o contrato;
- X. Haja autorização da autoridade competente.
- **4.3.** O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:
- a) Paralisação da entrega dos serviços determinados pelo CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- b) Por motivo de força maior.
- **4.4.** No caso de haver prorrogação, fica resguardado o direito da CONTRATADA ao reajuste pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) após os primeiros 12 (doze) meses de vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento dos serviços executados será procedido mediante medição mensal, com base no valor mensal efetuada pela fiscalização do gestor(a) do contrato, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser em primeira via original da Nota Fiscal/Fatura ou da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFSe, a quitação será até o 20 (vinte) dias da emissão da nota fiscal. As nota (s) fiscal (is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:
- 5.1.1. Data de emissão;











- **5.1.2.** Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;
- **5.1.3.** Preços unitários e totais da fatura;
- **5.1.4.** Especificação dos serviços.
- **5.2.** O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.
- **5.3.** Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS, o FGTS, Impostos Federais, Municipal e/ou Estadual.
- **5.4.** As despesas com transporte, cópias de documentos, autenticações, pareceres auxiliares, serão por conta da Contratada.
- **5.5.** Se houver serviço de mão de obra na sede da AGEHAB, deverá a contratada apresentar, cópias legíveis pagas das guias de recolhimento do INSS, do FGTS com cópia do arquivo da SEFIP dos funcionários que tiveram o referido recolhimento e dos contracheques ou da folha de pagamento, quando houver apresentar também, recibo de férias e termo de rescisão de contrato de trabalho, dos funcionários que prestarem serviços para a contratante, devidamente quitados e assinados, referente ao mês anterior ao do pagamento, além das Certidões Negativas de Débitos, do INSS, da Prefeitura Municipal, Trabalhista e do CRF do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Além das resultantes da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A AGEHAB, a adjudicatária se obriga, nos termos do Termo de Referência, a:
- **6.1.1.** Reparar, corrigir, substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- **6.1.2.** Responder pelos danos causados diretamente a AGEHAB ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- **6.1.3.** Comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- **6.1.4.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante e comunicar ao contratante, por escrito, qualquer irregularidade relacionada com a execução do objeto;
- **6.1.5.** Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habitação, de qualificação e da proposta, exigidas quando da contratação;
- 6.1.6. O contratado e o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e









comerciais resultantes da execução do contrato;

- **6.1.7.** A empresa devera, obrigatoriamente, possuir conta bancaria vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado a informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura dos serviços.
- **6.1.8.** Executar fielmente os serviços objeto deste contrato, de acordo com o previsto na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1.** A Contratante obriga-se, a:
- 7.1.1. Comunicar a contratada o início da execução do objeto, por meio de ordem de serviço;
- **7.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos representantes da contratada;
- **7.1.3.** Rejeitar os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, comunicando por escrito à contratada o não recebimento do objeto e demais irregularidades na execução do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- **7.1.4.** Fiscalizar o cumprimento das especificações e condições contidas no Termo de Referência e as estabelecidas em contrato;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento devido, na forma e prazo estabelecidos em contrato;
- **7.1.6.** Oficiar aos Órgão competentes qualquer indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e ao FGTS;
- **7.1.7.** Fornecedor balancetes, demonstrativos ou outros documentos que forem necessários para execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato, em a				
será realizada pela empregada KAMILLA GUIMARÃE	ES RODRIC	GUES, co	ntadora, forr	nalmente
designada pela AGEHAB, conforme Portaria	de	_ de	de	e em
observância do disposto nos arts. 163 a 166 do Regula	ımento Inte	rno de L	icitações, Co	ontratos e
Convênios da AGEHAB.				

- **8.2.** Compete ao GESTOR/FISCAL da AGEHAB, dentre outras obrigações:
- **8.2.1.** Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;









- **8.2.2.** Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- **8.2.3.** Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;
- **8.2.4.** Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;
- **8.2.5.** Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;
- **8.2.6.** Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.
- **8.3.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil RFB comunicando tal fato.
- **8.4.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e na Lei Federal nº 13.303/2016 e, conforme o caso, subsidiariamente na Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

- **10.1.** Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei do Estado de Goiás nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme art. 173 e seguintes do referido Regulamento.
- **10.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- **10.3.** Nas hipóteses previstas no subitem 10.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.
- **10.4.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no subitem 10.2, à multa de mora, graduada de









acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17.928/2012:

- **10.4.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de fiscal ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- **10.4.2.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- **10.4.3.** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.
- **10.5.** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/2016.
- **10.5.1.** 6 (seis) meses, nos casos de:
- **10.5.2.** Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- **10.5.3.** 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução dos serviços, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- 10.5.4. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- 10.5.4.1. Paralização dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- **10.5.4.2.** Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- **10.5.4.3.** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- **10.6.** A prática de qualquer das infrações previstas no subitem 10.5.4 sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.
- **10.7.** A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 14.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.









- **10.8.** Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.
- **10.9.** Serão aplicadas a este Contrato as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- **11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios-RILCC da AGEHAB.
- 11.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:
- I − O descumprimento de obrigações contratuais;
- II A alteração da pessoa do contratado, mediante:
- a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB;
- b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.
- III O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada,







impeditiva da execução do contrato;

- XII A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

11.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- I Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;
- III Judicial, nos termos da legislação.
- 11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **11.6.** Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o subitem 11.5 será de 90 (noventa) dias.
- 11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:
- I Devolução da garantia, caso houver;
- II Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III Pagamento do custo de desmobilização, caso houver.
- **11.8.** A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
- I Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar;
- II Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela AGEHAB, caso houver;
- III Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à AGEHAB.









CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MATRIZ DE RISCOS

- **12.1.** A AGEHAB e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para gerilos na Matriz de Riscos, ANEXO II deste termo.
- **12.2.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **13.1.** Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, obedecendo critérios dos § 1° a 8°, do Art. 81, da Lei Federal n° 13.303/2016, a saber:
- **13.1.1.** O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos.
- **13.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem n° 13.1.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- **13.3.** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no subitem 13.1.1.
- **13.4.** No caso de alteração na equipe técnica, deverá ser comunicada a AGEHAB, para que a substituição seja comprovada, com a mesma experiência solicitada no Termo de Referência.
- **13.5.** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- **13.6.** Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 13.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
- **13.8.** Em consonância com Art. 81, da Lei Federal n° 13.303/2016, O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:
- 13.8.1. Quando houver alterações ou criações de novas normas contábeis que ensejam









modificações no objeto do contrato, para melhor adequação do parecer específico;

- **13.8.2.** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- **13.8.3.** Quando necessária a modificação da execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- **13.8.4.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;
- **13.8.5.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.
- **13.8.6.** Serão aplicadas a este contrato as normas de direito penal contidos nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas ou controvérsias do presente contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

E por estarem, assim as partes justas e contratadas assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

Goiânia	.1 .	de 2020
(t019119	de	ne /II/II

LUCAS FERNANDES DE ANDRADE Presidente

LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA Diretor de Cooperação Técnica

LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA Diretor Financeiro

CONTRATADA	

Ouvidoria Agehab 3096-5049







1			
CPF:			
2 -			
CPF:			







ANEXO I DO CONTRATO TERMO DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

Página 63 de 67







TERMO DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno,) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei n. º 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual n. º 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual n. º 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes









deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia,	de de 2020.
LUC	AS FERNANDES DE ANDRADE Presidente
	AS MAGALHÃES DE GOUVEIA Diretor de Cooperação Técnica
LUC	AS MAGALHÃES DE GOUVEIA Diretor Financeiro
•••••••	Contratada







ANEXO II DO CONTRATO

MATRIZ DE RISCO







MATRIZ DE RISCO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUDITORIA INDEPENDENTE

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

	RISCOS	PROBABILI- DADE	IM- PACTO	RESPOSTA AO RISCO
1	Não manutenção da equipe técnica na prestação dos serviços.	Baixa	Alto	A contratada deve reestabelecer equipe qualificada com todos os itens definidos na licitação. Poderá ser submetida à aplicação de penalidade com dedução de valores no pagamento, conforme tabela de aplicação de multas constantes no Termo de Referência.
2	Não comparecimento nas reu- niãos dos Conselhos Fiscais, Ad- ministração e Assembleia Geral.	Baixa	Alto	Poderá ser submetida à aplicação de penalidade com dedução de valores no pagamento, conforme tabela de aplicação de multas constantes no Termo de Referência.
3	Não atualização das certidões e documentos necessários ao pagamento,	Média	Alto	A contratada necessita estar em conformidade com a documentação exigida para recebimento dos serviços prestados.
4	Não cumprimento dos prazos para apresentação dos pareceres.	Baixa	Alto	Poderá ser submetida à aplicação de penalidade com dedução de valores no pagamento, conforme tabela de aplicação de multas constantes no Termo de Referência.
5	Não fornecimento de orienta- ções a Diretoria Executivas e conselheiros, quando solicitado ao Contratante.	Baixa	Alto	Poderá ser submetida à aplicação de penalidade com dedução de valores no pagamento, conforme tabela de aplicação de multas constantes no Termo de Referência.
6	Não fornecimentos dos pareceres	Baixa	Alto	Poderá ser submetida à aplicação de penalidade com dedução de valores no pagamento, conforme tabela de aplicação de multas constantes no Termo de Referência.
7	Não manutenção dos registros no Conselho Regional de Conta- bilidade, Comissão de Valores Mobiliários	Baixa	Alto	Poderá ser submetida à aplicação de penalidade com dedução de valores no pagamento, conforme tabela de aplicação de multas constantes no Termo de Referência.
8	Emissão de pareceres inconclusivos ou com erros	Baixa	Alto	Poderá ser submetida à aplicação de penalidade com dedução de valores no pagamento, conforme tabela de aplicação de multas constantes no Termo de Referência.

